



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 10 DE MAIO DE 2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 001/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que “*Constitui a Comissão Temporária para acompanhamento da Elaboração e Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS*”.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 001/2024 de autoria da mesa diretora, que constitui, a Comissão Temporária para o acompanhamento da Elaboração e Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Analisando a proposta, verifica-se que o referido projeto é objeto de resolução, de iniciativa da mesa diretora, nos termos do art. 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Artigo 146 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos e matérias de interesse interno da Câmara Municipal, de natureza econômica, política, administrativa e que versarem sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal;

II – concessão de licença ou afastamento dos Vereadores;

III – criação de Comissões Especiais Temporárias, conforme dispõe este Regimento Interno;

IV – destituição da Mesa da Câmara, ou de qualquer de seus Membros;

V – elaboração e reforma do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

VI – julgamento dos recursos de sua competência;

VII – organização dos serviços administrativos;

VIII – outros casos previstos em Lei ou neste Regimento Interno.

§ 2º – Ressalvadas as disposições em contrário e a competência sucessiva, compete a Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa dos Projetos de Resolução mencionados nos Incisos I, II, III, VI e VII do parágrafo anterior.

Assim, ao que cumpre a esta comissão analisar, não foram encontrados impedimentos, inconstitucionalidades ou ilegalidades no projeto, de forma que entendemos estar, o projeto, apto a aprovação Assim, ao que cumpre a esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a sua apreciação em Plenário.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à apreciação, em Plenário, ao Projeto de Resolução nº 001/2024 de autoria da Mesa Diretora. É o nosso parecer.

Carlos de Lima Neto Junior
Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo de Figueiredo
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamentos